



Capital Nacional das Flores

DECRETO N.º 1.374/2018

“Regulamenta o artigo 5.º, da Lei Ordinária n.º 09, de 11 de março de 1993, que define os casos de adiantamento, e dá outras providências.”.

FERNANDO FIORI DE GODOY, Prefeito Municipal da Estância Turística de Holambra, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais,

DECRETO:-

Art. 1.º. Será concedido adiantamento de numerário para cobertura de despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação, no limite máximo de R\$ 1.500,00(mil e quinhentos reais) por mês.

Art. 2.º. Consideram-se despesas em regime de adiantamento as compreendidas nos seguintes casos:

- I. Despesas extraordinárias e urgentes que não comportem delonga na realização do pagamento;
- II. Despesas que tenham de ser efetuadas fora da sede, desde que não possam subordinar-se ao regime normal de empenho;
- III. Despesas com alimentação de servidores públicos quando a serviço fora do município;
- IV. Despesas com combustível, pedágio, estacionamento, conserto de urgência em veículos a serviços do município e diárias quando em viagem fora da sede a serviço.

Art. 3.º. O adiantamento de numerário deverá ser precedido de requisição, assinada, obrigatoriamente, pelas seguintes pessoas:

- I. Pelo solicitante;
- II. Pelo titular da unidade administrativa; e
- III. Pelo Diretor de Finanças.



Capital Nacional das Flores

§1.º. Serão beneficiados pelo adiantamento de numerários instituído pela Lei n.º 09, de 11 de março de 1993, o Prefeito Municipal; o Vice-Prefeito Municipal; o Chefe de Gabinete; o Assessor Executivo de Gabinete; os Diretores de Departamentos e Divisões; Chefias de Serviços, Motoristas de Gabinete e Ambulância e os funcionários designados para serviços externos.

§2.º. O disposto no *caput* não se aplica quando o solicitante for o Prefeito, o Vice-Prefeito, o Chefe de Gabinete, o Assessor Executivo de Gabinete e os Diretores de Departamentos, cujos requerimentos serão apenas assinados pelas pessoas indicadas nos incisos I e III.

Art. 4.º. Considera-se Titular da Unidade Administrativa para fins do disposto na Lei n.º 09/2003, o Diretor de Departamento e Divisão.

Art. 5.º. Caberá aos Diretores de Departamentos e Divisões a decisão sobre a necessidade do adiantamento para servidores dos respectivos departamentos, bem como a fiscalização da sua utilização, devendo o mesmo assinar com o beneficiado a prestação de contas a que alude o artigo 8.º, da Lei n.º 09/1993, responsabilizando-se juntamente com o beneficiado pelas informações prestadas.

Art. 6.º. Não será emitida nota de empenho de requisição de adiantamento de numerário em desconformidade com este Decreto.

Art. 7.º. A comprovação da aplicação do numerário adiantado deverá ser apresentada à Diretoria de Finanças, nos prazos estabelecidos na requisição, os quais não poderão exceder 30(trinta) dias a contar do recebimento do numerário.

§1.º. A comprovação da aplicação do numerário adiantado será instruída com os seguintes documentos:

a) Memorando interno dirigido à Diretoria de Finanças devidamente assinado pelo beneficiado e o Titular da Unidade Administrativa a que aquele esteja vinculado, observado o disposto no §2.º, do artigo 3.º, deste Decreto.

l



Capital Nacional das Flores

- b) Cópia da Nota de Empenho;
- c) Cópia da Ordem de Pagamento;
- d) Cópia do comprovante de adiantamento do numerário;
- e) Relação das despesas efetuadas com o numerário adiantado, indicando a data, a razão social e o CPF/CNPJ da pessoa ou local de realização da despesa; o número da nota ou cupom fiscal e o valor da despesa.
- f) O original e uma cópia de todas as notas ou cupons fiscais com o CNPJ da Prefeitura, que comprovem a realização das despesas a serviço da municipalidade.

§2.º. Não será concedido novo adiantamento dentro do prazo de 30(trinta) dias, a que alude o *caput* deste artigo, na hipótese de o beneficiado já ter recebido o valor máximo de limite para adiantamento, ou, não ter prestado contas no prazo legal.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Parágrafo único: Uma cópia deste Decreto será disponibilizada pessoalmente para cada Diretor.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 23 de Outubro de 2018.

FERNANDO FIORI DE GODOY
Prefeito Municipal

Publicado por afixação, no quadro próprio de ditais na sede da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, na data supra.

GRASSI BARBOSA GOMES FREITAS DE SOUZA
Diretora Administrativa